

Art. 6º- A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

Art. 7º- O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.

Art. 8º- Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

Art. 9º - O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quipauá Sede do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia/PB, 14 de Março de 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF: 374.318.894-53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1247/2023

Em, 14 de Março de 2023

Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 091/93 com a inserção do parágrafo terceiro ao art. 69 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Luzia/PB e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o acréscimo do paragrafo terceiro ao art. 69 da Lei nº 091/93 – que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º - O Parágrafo Terceiro do Art. 69 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 69

(...)

§ 3º - O adicional previsto no caput do presente artigo, não será concedido aos servidores do Magistério do Município de Santa Luzia, os quais já são contemplados com esta gratificação no PCCR do Magistério.



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá Sede do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia/PB, 14 de Março de 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB

LEI MUNICIPAL Nº 1248/2023

Em, 14 de Março de 2023.

Dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica determinado o valor de R\$ 1.343,00 (Um mil, trezentos e quarenta e três reais) como salário básico mensal dos servidores municipais efetivos.

Art. 3º. O servidor efetivo no exercício de cargo de chefia ou função de confiança, poderá receber uma gratificação de função de até 200% (duzentos) por cento sobre seus vencimentos, por ato unilateral do prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.140 de 28 de Fevereiro de 2022.

Paço Quipauá Sede do Poder Executivo Municipal de Santa Luzia/PB, 14 de Março de 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB